

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.119, DE 2009

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre motocicletas e bicicletas e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, desses bens, quando adquiridos por Agentes Comunitários de Saúde.

Autor: Deputado ELIZEU AGUIAR

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei propõe isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre bicicletas e motocicletas com cilindradas de até 125cm³ adquiridas por agentes comunitários de saúde (ACS).

Na exposição de motivos do projeto, o Autor salienta a relevância da atuação dos ACS na prestação de assistência à saúde da população de baixa renda. Nesse contexto, considerando tanto sua baixa renda quanto a natureza de suas atividades, defende sejam barateados os meios de transporte por eles utilizados. Alega ainda que a perda de receita secundária à medida proposta será compensada com a melhoria e a ampliação dos serviços de saúde.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Finanças e Tributação, que avaliará ainda seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se-á a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

O eminente Deputado Elizeu Aguiar traz assunto de extrema importância. De fato, a atuação dos agentes comunitários de saúde (ACS) implica melhorias inquestionáveis na qualidade de vida dos cidadãos, e deve ser sempre mais estimulada.

Atualmente, mais de cem milhões de brasileiros são acompanhados diariamente pelos ACS, o que tem levado a uma melhora significativa dos indicadores de saúde. Os bons resultados da Estratégia de Saúde da Família, hoje um dos principais pilares do Sistema Único de Saúde (SUS), estão vinculados diretamente à atuação desses profissionais.

Esse tema tem sido cada vez mais recorrente nesta Casa, especialmente agora que a regulamentação da profissão e o piso de carreira da categoria vêm sendo debatidos na Comissão Especial por mim presidida. Em todas as reuniões da Comissão, especialmente na Audiência Pública por ela realizada, a relevância da categoria vem sempre em relevo.

Nesse contexto, o projeto de lei sob parecer apresenta inovação que deve ser por nós acolhida. Com efeito, em seu dia a dia, os agentes veem-se compelidos a deslocar-se por longas distâncias. Eles são os

profissionais de saúde que logram alcançar os mais longínquos rincões de nosso País. Nada mais justo, portanto, que se facilite a aquisição de veículos que propiciem seu deslocamento de forma mais saudável.

É claro que a medida proposta implicará redução do orçamento da seguridade social, uma vez que reduz as alíquotas das contribuições para o PIS/PASEP e para o COFINS. Todavia, como o próprio Autor afirma corretamente, os benefícios dela decorrentes em muito suplantarão essa aparente perda.

Todavia, cabe-nos apontar que a propositura trata apenas dos agentes comunitários de saúde, preterindo os agentes de combate às endemias, cuja atuação em muito à deles se assemelha. Parece-nos necessários, portanto, retificar essa omissão, por meio de emenda que ora apresentamos.

Pelo acima exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.119, de 2009, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 2010.

Deputado GERALDO RESENDE
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.119, DE 2009

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre motocicletas e bicicletas e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, desses bens, quando adquiridos por Agentes Comunitários de Saúde.

EMENDA ADITIVA Nº 1

Nos art. 1º e 2º do projeto e nos incisos XV e XVI acrescentados ao art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, pelo art. 4º do projeto, acrescente-se a expressão “e agentes de combate às endemias” após a expressão “agentes comunitários de saúde”.

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 2010.

Deputado GERALDO RESENDE
Relator